



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 002/2022/SEDUC

Estabelece REGULAMENTA CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE TURMA E SERVIÇOS GERAIS E FIXA REGRAS PARA A MOVIMENTAÇÃO DE PROFESSORES, QUANDO EXCEDENTES, NAS UNIDADES ESCOLARES, no âmbito dos servidores e das instituições de Ensino que compõem a Rede Pública Municipal de Educação no Município de Capitão Enéas, no Estado de Minas Gerais.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade em disciplinar o quadro de horários funcionais e no cumprimento do estatuto do servidor municipal;

e por fim, CONSIDERANDO o compromisso da Secretaria com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e salvaguarda do interesse público primário e preservação da identidade do órgão;

ESTABELECE

Art. 1º. Compete Junta de Colegiado da secretaria, composta pelo Secretário Municipal de Educação, Coordenadora Pedagógica e Departamento de Pessoal, garantir o cumprimento eficaz da presente portaria.

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º. Constitui atribuição do Diretor da Unidade Escolar convocar os professores efetivos para o processo de escolha de turma/turno, e ASGs para escolha da função/turno.

Parágrafo único. Todos os atos descritos nesta portaria, têm o mesmo efeito para coordenadores de CEMEI.

Art. 3º. O processo de escolha de turma deverá ser realizado de forma coletiva, democrática e, obrigatoriamente, com a presença do Diretor da Unidade Escolar.

§ 1º. todo o processo deverá ser registrado no livro de ata da reunião administrativa e assinado por todos os presentes.

§ 2º. havendo recusa de assinatura na ata, o diretor deverá descrever o motivo expresso pelo servidor e recolher assinatura de duas testemunhas.

Art. 4º. O servidor que não comparecer por estar de licença médica, licença gestante/adotante/paternidade, será representada preferencialmente pelo diretor ou supervisor escolar, munido de autorização escrita conforme **ANEXO I**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo Único. O servidor que não comparecer e não tiver o representante autorizado, irá automaticamente para a fila de Excedente, podendo inclusive ser removido para outra Unidade.

Art. 5º. O procedimento de escolha de turma e função do ASG, será realizado uma única vez no dia **08 de fevereiro de 2022**, antecedendo o início das aulas.

Art. 6º. Qualquer servidor em ajustamento deverá apresentar o Laudo do Perito atualizado antes da realização da escolha de turma ou Função/turno, comprovando a necessidade de reajustamento.

§ 1º. O servidor que NÃO apresentar o laudo atualizado, terá o prazo de 30 dias para regularização.

§ 2º. O servidor que após o prazo definido no parágrafo anterior não apresentar o Laudo, ou ter o Laudo indeferido, passará a compor a lista de Excedentes.

§ 3º. O Laudo de reajustamento deverá fazer parte da Ata de Registro da reunião impreterivelmente.

§ 4º. Qualquer pedido de afastamento ou ajustamento após o dia 08 de fevereiro, seguirá as normas do Estatuto do Servidor público do município de Capitão Eneas.

**CAPITULO II
DA ESCOLHA DE TURMAS**

Art. 7º. Antes do procedimento de escolha de turma, o Diretor da Unidade Escolar deverá informar aos professores o número de turmas disponíveis distribuídas na ordem crescente de ano de escolaridade e turno.

Art.8º. A escolha de turma se dará na ordem de classificação, obedecendo aos seguintes critérios e pesos do QUADRO I:

- I. Tempo de serviço na escola.
- II. Tempo de serviço na Rede Municipal.
- III. Atualização Profissional.

§ 1º. Cabe ao diretor certificar a comprovação dos dados mencionados nos itens anteriores.

§ 2º. O servidor que for removido para atender as necessidades da secretaria em outra lotação, ao retornar para escola de origem, não perderá a contagem de tempo de serviço já prestada para aquela escola.

§ 3º. Os cursos a que se refere o item III, deverão ter sido realizados com data posterior a 01/01/2020.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 3º. Na hipótese de empate na classificação geral, o critério para desempate é a classificação no concurso público.

Art. 9º. Não será permitida a escolha de nenhuma outra função, antes de completada as vagas de todas as turmas de regência.

Art. 10º. As outras vagas seguirão a seguinte ordem:

- I. Professor de Apoio / Libras
- II. Professor Recuperador
- III. Eventual
- IV. Bibliotecário

Art. 11º. Somente poderá atuar como **Professor de Apoio/Libras**, das Unidades Escolares o professor que comprovar pelo menos um dos critérios seguintes:

- I. Graduação em Educação Especial;
- II. Pós - graduação em Educação Especial;
- III. Curso de Atualização e/ou Capacitação em Educação Especial oferecido por Instituições Educacionais reconhecidas pelo MEC.

Art.12º. Somente poderá atuar como **Professor Recuperador** o professor que comprovar pelo menos um dos critérios seguintes:

- I. Licenciatura em Pedagogia e/ ou Normal Superior;
- II. Curso de Atualização e/ou Capacitação em alfabetização, oferecido por Instituições Educacionais reconhecidas pelo MEC.

Art. 13º. Somente poderá atuar como **Professor Eventual** o professor que comprovar pelo menos um dos critérios seguintes:

- I. Licenciatura em Pedagogia e/ ou Normal Superior;
- II. Curso de Atualização e/ou Capacitação em alfabetização, oferecido por Instituições Educacionais reconhecidas pelo MEC.

Art. 14º. Somente poderá atuar como **Bibliotecário**, o servidor que comprovar pelo menos um dos critérios seguintes:

- I. Licenciatura em Pedagogia e/ou Normal Superior;
- II. Curso de Atualização e/ou Capacitação em biblioteca, oferecido por Instituições Educacionais reconhecidas pelo MEC.

Parágrafo Único. Caso o quantitativo de professores não seja superior ao número de turmas, não poderá ocorrer a escolha para a atuação na Biblioteca.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 15º. A função no Laboratório de Informática poderá ser exercida por professor, desde que as vagas para docência nas turmas tenham sido ocupadas, atendendo os critérios a seguir com Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Educação:

- I. Graduação em qualquer área;
- II. Curso de Informática Básica com carga horária comprovada;

Art. 16º. Após a classificação e escolhas de turmas, os professores que estiverem como eventuais, bibliotecário ou excedentes PODERÃO ser removidos, afim de atender às necessidades de outra unidade de ensino, antes da contratação de temporários.

§ 1º. NÃO poderá ser dividida turmas de regência afim de atender o quantitativo de professores, devendo obedecer ao critério de preenchimento total de vagas antes de abrir nova turma, podendo a secretaria requerer a junção de turmas para melhor atender à comunidade, obedecendo as normas vigentes para preenchimento de vagas.

§ 2º. Com base no Anexo II da Resolução 4.672 de 2021, os critérios para composição de turmas são:

- I. no berçário: 10 (dez) alunos por turma;
- II. na educação Infantil: 15 (quinze) alunos por turma;
- III. nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 25 (vinte e cinco) alunos por turma;
- IV. nos Anos Finais do Ensino Fundamental: 35 (trinta e cinco) alunos por turma;
- V. na Educação Especial: 08 (oito) a 15 (quinze) alunos por turma.

**CAPITULO III
DAS FUNÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS**

Art. 17º. Antes do procedimento de escolha de função/turno, o Diretor da Unidade Escolar deverá informar aos ASGs o número de vagas disponíveis distribuídas na ordem de Cozinha e Limpeza e turno.

Art. 18º. A escolha de FUNÇÃO/TURNO se dará na ordem de classificação, obedecendo aos seguintes critérios e pesos do QUADRO II:

- I. Tempo de serviço na escola.
- II. Tempo de serviço na Rede Municipal.

§ 1º. Cabe ao diretor certificar a comprovação dos dados mencionados nos incisos anteriores.

§ 2º. Na hipótese de empate na classificação geral, o critério para desempate é a classificação no concurso público.

Art. 19º. Após a classificação e escolhas de Função/turno, os servidores ASGs que estiverem como excedentes PODERÃO ser removidos, afim de atender às necessidades de outra unidade de ensino, antes da contratação de temporários.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, através da Junta de Colegiado composta pelo Secretário Municipal de Educação, Coordenadora Pedagógica e Departamento de Pessoal.

Art. 21º. As Dobras de Turno/Extensão de Carga horária, ficarão critério do poder executivo.

Art. 22º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Educação, Capitão Enéas/MG, 03 de fevereiro de 2022.



PROF. ROGÉRIO LOPES FAGUNDES
Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO – I
DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE DE SERVIDOR**

Eu _____,
servidor municipal de MASP nº _____, lotado na Escola/CEMEI:
_____,
autorizo o (a) servidor(a) _____,
a me representar na classificação e escolha de turmas ou Função/Turno, a ser realizada no dia
08 de fevereiro de 2022.

Declaro que tenho ciência de que, qualquer decisão tomada eu irei acatar, **NÃO**
cabendo recurso de minha parte, sobre a decisão de minha representante.

Assim sendo, firmo a presente declaração.

Assinatura do Servidor(a):



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

QUADRO I - PESOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSORES

Item	Descrição	Peso	Limite
1.	Tempo de serviço na escola. (contar somente o tempo de serviço como efetivo)	0,20 PONTOS por mês de serviço	Limite de 60 pontos
2.	Tempo de serviço na Rede Municipal. (contar somente o tempo de serviço como efetivo)	0,10 PONTOS por mês de serviço	Limite de 30 pontos
3.	Atualização Profissional (limite de 300 horas de curso)	1 PONTOS a cada 30 horas de curso	Limite de 10 pontos

QUADRO II - PESOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE ASGs

Item	Descrição	Peso	Limite
1.	Tempo de serviço na escola. (contar somente o tempo de serviço como efetivo)	0,20 PONTOS por mês de serviço	Limite de 60 pontos
2.	Tempo de serviço na Rede Municipal. (contar somente o tempo de serviço como efetivo)	0,10 PONTOS por mês de serviço	Limite de 30 pontos